

Termo de Referência 9/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2025	929770-FUNDAÇÃO DE SERVICOS DE SAÚDE DE DOURADOS/MS	MARCIO ROMEIRO DE AVILA	28/03/2025 15:40 (v 13.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		09/2025

1. Definição do objeto

1.1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.1. Contratação de serviços de especialidade em **CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT/SERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12920	Empresa médica especializada para serviço de Cirurgia de Cabeça e Pescoço .	PLANTÃO SOBREAVISO	365	R\$ 1.191,78	R\$ 434.999,70

1.2. Da natureza do objeto.

- 1.2.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n.º 786, de 09 de novembro de 2021.
- 1.2. 3. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Município, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, nos termos dos artigos 106 e 107 da lei n.º 14.133/2021, respeitando a vigência máxima decenal de (10) anos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, e desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto da legislação vigente.
- 1.2.4. As demais informações acerca da vigência e prorrogação do contrato serão tratadas em tópico específico da minuta do contrato.

1.3. Dos parâmetros da licitação.

1.3.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado, sendo a participação exclusiva para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, nos termos do art. 60 da Lei Complementar Municipal nº 331/17 e alterações, pois o valor estimado de cada item é superior à R\$ 80.000,00, outrossim será garantido os demais benefícios previsto nesta lei para as ME e EPPs.

1.3.2. O critério de julgamento será do tipo “Menor Preço” POR ITEM.

1.3.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00 (Dez Reais).

1.3.4. O instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Município, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, bem através de publicação no PNCP, conforme disposto no Artigo 94, da Lei 14.133/2021.

1.3.5. Será admitida a participação de consórcios?

() SIM (x) NÃO

Justifica-se a não aceitação de participação de consórcio, tendo em vista de que o objeto desta licitação, se dará pelo menor preço por item Não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade, já que a utilização do consórcio se dá normalmente em contratações complexas que dependem de ações conjuntas entre pessoas jurídicas, o que não é o caso.

1.3.6 Será admitida a participação de cooperativas?

() SIM (X) NÃO

Justifica-se a não aceitação de participação de cooperativas pelas razões de que permitir a participação das mesmas representaria desrespeitar o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos necessitariam obrigatoriamente da assinatura, e consequente anuência, de todos os cooperados dificultando, ou até impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido. Além do fato do objeto licitado envolver prestação de serviços de forma habitual, por pessoa física e com regime jurídico do cooperativismo.

1.4. Não será aplicável o tratamento diferenciado para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, nos termos do artigo 60 da Lei Complementar Municipal nº 331/17 e alterações, pois o valor estimado do item é superior quantia disposta no referido artigo, dos quais os demais benefícios garantidos a ME, EPP e MEI serão mantidos.

Art. 60. Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME, EPP e MEI nos itens de contratações com valores de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 341/2018).

1.5 - Modo de Disputa

1.5.1. O modo de disputa da presente contratação de acordo com o Artigo 22 do Decreto Municipal nº 2.129/2023, nos termos do inciso VIII, do artigo 16 do Decreto Municipal nº 2.120/2023 será **aberto e fechado**.

2. Fundamentação da contratação

2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE

2.1. A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

2.2. Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal no 14.133 de 01 de Abril de 2021, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

2.3. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade e todos os princípios elencados no Art. 5º da Lei 14.133/2021.

2.4. A presente justificativa baseia-se na solicitação de bens apresentada no Documento de Formalização de Demandas nos pontos elencados e assinados pela chefia da unidade requisitante, conforme o documento para elaboração do Termo de Referência e designação da equipe técnica de apoio”. De acordo com o artigo 6º, inciso XLI da Lei 14.133/2021:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

2.5. O pregão é uma modalidade de licitação que pode ser utilizada para a aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor da contratação. É uma ferramenta que pode ser utilizada para colocar em prática o processo de licitação, que é o processo que acordará o fornecimento de um produto ou serviço da empresa para um órgão público.

2.6. Essa modalidade permite ainda maior agilidade nas aquisições, ao desburocratizar os procedimentos para a habilitação e o cumprimento da sequência de etapas da licitação.

2.7. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O presente processo de licitação tem como objetivo a contratação de pessoa jurídica de direito público ou privado com ou sem fins lucrativos, para operacionalização e execução do Serviço Médico Especializado em CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO de urgência/emergência e/ou de referencia da unidade com Responsabilidade Técnica para a especialidade no âmbito do Hospital da Vida HV /FUNSAUD dentro dos padrões estabelecidos e/ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, a todos os pacientes da CONTRATANTE.

3.2. Da análise das possíveis alternativas de solução, verificou-se que o meio mais viável para contratação do Serviço Médico Especializado em CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO de urgência/emergência e/ou de referencia da unidade com Responsabilidade Técnica através do **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos do Decreto 10.024/2019 e da Lei 14.133/2021, por incitar a competição entre fornecedores e, ao mesmo tempo, estar em sintonia com os princípios da legalidade, da igualdade e isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da celeridade, da economicidade, dentre outros; permitindo que haja uma maior transparência e um melhor controle social do processo.

3.3. O objeto a ser adquirido possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico. Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da Contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. São requisitos essenciais à prestação dos serviços objeto da presente contratação:

4.1.1. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e nas Convenções Coletivas de Trabalho, respectivamente.

4.1.2. Os serviços deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, em especial os normativas do Ministério do Trabalho.

4.1.3. Os serviços objeto do presente certame serão executados diariamente por meio de plantão de presencial, em horários estabelecidos de acordo com a conveniência administrativa da Instituição, bem como a legislação trabalhista e a convenção coletiva da categoria.

4.1.4. Além do atendimento aos requisitos de regularidades jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária e da qualificação econômico-financeira necessárias à contratação com a Administração Pública, a empresa a ser contratada deverá comprovar, ainda, qualificação técnica para o atendimento da necessidade da Contratante;

4.1.5. São requisitos de qualificação técnica:

4.1.5.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas direito público ou privado;

4.1.5.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.5.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.2. Da justificativa acerca da natureza continuada do serviço:

4.2.1. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

4.2.2. A contratação dos serviços em tela tem natureza continuada por serem necessários ao atendimento as necessidades das atividades do Hospital da Vida, de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas da instituição.

4.2.3. Além de ser prestado de forma contínua, a natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do art. 6º, XII da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

4.2.4. Esclarece-se que execução dos serviços objeto deste contrato não implica na criação de vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante. Com isso fica expressamente proibida qualquer forma de relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta entre as partes.

4.3. Duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada:

4.3.1. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, nos termos dos artigos 106 e 107 da lei n.º 14.133/2021, espeitando a vigência máxima decenal de (10) anos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, e desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto da legislação vigente, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

4.3.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

4.3.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.3.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

4.3.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece e concomitantemente vantajoso para a Administração;

4.3.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

4.3.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

4.3.2. A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5.1. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/etapa/ aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial, já que o serviço será prestado por profissionais que possuam vínculo com a contratada

Garantia da contratação

4.6. Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato. "Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos."

4.6.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato. "Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos."

4.6.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.6.3. O percentual da garantia a ser ofertada será a quantia de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, ou seja, dos primeiros 12 meses de contratação, conforme disposto no artigo 98 da lei 14.133 /2021.

4.6.4. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.6.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.7 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é optativo, sendo ofertada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 15 horas. Agendamento pelo telefone **3411-7755** e pelo e-mail: **dm.hvida@dourados.ms.gov.br**.

4.7.1 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7.3. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 07 dias corridos após a assinatura do contrato;

5.2. A CONTRATADA deverá apresentar equipe formada por no mínimo 02 (dois) profissional que cumpram exigências expostas no presente contrato.

5.2.1. É vedada a cobrança da assistência devida aos pacientes submetidos aos serviços ora contratados, responsabilizando-se a CONTRATADA pelas cobranças feitas ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução do contrato.

5.2.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto do contrato, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

5.2.3. Será de responsabilidade da Contratada, a substituição dos profissionais que compõem as equipes de trabalho, por outros de mesma qualificação, nos períodos de férias, inclusive de modo que os profissionais contratados em substituição estejam incluídos no CNES do estabelecimento contratado.

5.2.4. É de responsabilidade da CONTRATADA organizar a dinâmica de atendimento seguindo os fluxos de trabalho já praticados na Instituição providenciando o suporte do paciente à vida.

5.2.5. A CONTRATADA providenciará, em caráter irrevogável, a substituição imediata dos profissionais de forma que o serviço não seja descontinuado, informando a CONTRATANTE imediatamente por escrito, sendo admitido o encaminhamento de e-mails para formalização.

5.2.6. A CONTRATADA deverá participar da elaboração e/ou revisão de protocolos e diretrizes terapêuticas e seguir criteriosamente as normas e regras assistenciais e administrativas para a execução do serviço de qualidade com preza a legislação aplicadas ao Sistema Único de Saúde e demais legislações que regem o serviço de assistência à saúde.

Controle de Infecção Hospitalar

5.3. Condições Relativas à Prevenção e Controle de Infecção nos Serviços Hospitalar:

5.3.1. Devem ser cumpridas as medidas de prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde (IRAS) definidas pelo Programa de Controle de Infecção do hospital.

5.3.2. Todas as normas e rotinas instituídas na Unidade devem ser previamente validadas pela CCIH.

5.3.3. As equipes médicas e da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH - são responsáveis pelas ações de prevenção e controle de IRAS.

5.3.4. A equipe médica deve colaborar com a CCIH na vigilância epidemiológica das IRAS e com o monitoramento de microrganismos multirresistentes na unidade.

5.3.5. As ações de prevenção e controle de IRAS devem ser baseadas na avaliação dos indicadores da unidade.

5.3.6. A equipe médica deve aderir às medidas de precaução padrão, às medidas de precaução baseadas na transmissão (contato, gotículas e aerossóis) e colaborar no estímulo ao efetivo cumprimento das mesmas.

5.3.7. A equipe médica deve proceder ao uso racional de antimicrobianos, estabelecendo normas e rotinas de forma interdisciplinar e em conjunto com a CCIH, Farmácia Hospitalar e Laboratório de Microbiologia.

5.3.8. A equipe da Contratada deve colaborar com a equipe de Controle de Infecção em Serviços de Saúde e com a vigilância em saúde, na investigação epidemiológica e na adoção de medidas de controle;

Local e horário da prestação dos serviços

5.4. Os serviços serão prestados No Hospital da Vida de Dourados/FUNSAUD. Sito, Rua: Toshinobu Katayama, nº 949, bairro Jardim Caramuru, CEP: 79806030.

5.4.1. Os serviços serão prestados em escala de sobreaviso, atendendo a todas as solicitações dos médicos plantonista e/ou de outras especialidades.

Rotinas a serem cumpridas

5.5. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.5.1. Para a execução do serviço a CONTRATADA deverá dispor de pelo menos 02 (dois) médicos em Cirurgia de Cabeça e Pescoço com registro de qualificação de especialidade no CRM/MS, para realização de todos os procedimentos que forem encaminhadas para atendimento nesta especialidade, sendo que a contratada obrigatoriamente deverá deixar um médico sobreaviso incluindo sábados, domingos e feriados, para atendimento.

5.5.2. Deverá ter o número suficiente de profissionais para atender à demanda de procedimentos emergenciais e avaliações, de acordo com critérios e diretrizes estabelecidos neste Termo de Referência, em consonância com as Normas e Resoluções do Conselho Federal de Medicina e dos demais Conselhos de Classe dos quais fazem parte os profissionais envolvidos na prestação do referido serviço.

5.5.3. A CONTRATADA prestará o serviço de atendimento na especialidade médica de Cirurgia de Cabeça e Pescoço de urgência e emergência e/ou de referência da unidade Hospital da Vida e rotina nos procedimentos que se fizerem necessários após avaliação das condições operacionais da Instituição, assumindo toda a responsabilidade do paciente, desde a regulação médica, admissão na sala de Emergência ou internação de rotina, até a alta hospitalar ou destino final do cliente, todos os dias da semana, inclusive feriados, assumindo também as consultas ambulatoriais de acordo com meta estabelecida pelo contrato de Gestão.

5.5.4. A CONTRATADA deverá realizar atendimento de acordo com protocolos e diretrizes clínicas instituídas no Hospital da Vida, seguindo rigorosamente as condições de trabalho estabelecidas.

- 5.5.5. Prestar atendimento integral focado no acompanhamento de pacientes de urgência/emergência e/ou internados no hospital.
- 5.5.6. A CONTRATADA deverá executar os procedimentos de forma adequada e pontual, obedecendo aos preceitos da bioética, empregando as técnicas e as práticas mais recomendáveis baseadas nas melhores evidências científicas, para cada caso, além de cumprir rigorosamente as instruções e as normas administrativas da CONTRATANTE.
- 5.5.7. A CONTRATADA deverá passar visita diariamente a todos os pacientes internados aos cuidados da especialidade CONTRATADA na Unidade Hospital da Vida, independentemente dos setores, atendimento de eventuais intercorrências, assim como prestar informação aos pacientes e/ou acompanhantes da situação e programação terapêutica.
- 5.5.8. A CONTRATADA deverá assegurar atenção continuada a todos paciente que sejam submetidos a ações terapêuticas clínicas ou cirúrgicas desta especialidade, na Unidade.
- 5.5.9. CONTRATADA deverá realizar toda demanda de urgência e emergência e os demais casos de referencia da unidade, bem como solicitar o encaminhamento dos pacientes que não possam ser tratados neste hospital para outras unidades.
- 5.5.10. A CONTRATADA deverá participar das reuniões de gestão e de Comissões Internas quando for convocada.
- 5.5.11. Caberá à CONTRATADA, nos congressos ou outros eventos científicos dos quais participe, quando utilizados dados e informações da CONTRATANTE, solicitar autorização prévia para uso destes pela instituição e aprovação do Comitê de Ética e Pesquisa, ou Direção Médica caso não exista o comitê.
- 5.5.12. Realizar procedimentos clínicos e de intervenção cirúrgica de todos os pacientes aos cuidados desta especialidade e/ acompanhados.
- 5.5.13. CONTRATADA deverá ter sua conduta pautada nas diretrizes clínicas e protocolos e fluxos assistenciais utilizados na instituição, bem como às metas estabelecidas e manutenção dos indicadores institucionais.
- 5.5.14. Os protocolos de uso de insumos ou de indicações de exames, ou mesmo do protocolo diagnóstico a ser utilizado pela CONTRATADA, deverão ser estabelecidos em conjunto com a CONTRATANTE.
- 5.5.15. Todo e qualquer atendimento realizado pela CONTRATADA deve ser, **obrigatoriamente**, registrado em prontuário, carimbado e assinado pelo médico responsável, contendo nome legível, número do Conselho de Classe e assinatura.
- 5.5.16. A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir o Código de ética Médica nos termos da Resolução CFM- 1931/2009 ou outra que venha substituí-la.
- 5.5.17. A CONTRATADA responderá civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço objeto do contrato.
- 5.5.18. A CONTRATADA deverá cumprir o Regimento Interno e as demais Normas Internas da CONTRATANTE, assim como outras normas relativas à segurança do paciente e à segurança do trabalho, com base na Lei 6.514, de 22/09/1977, portaria 3.214 (NR) e demais disposições legais e às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde.
- 5.5.19. A CONTRATADA deverá elaborar mensalmente e disponibilizar até o 20º (vigésimo) dia do mês antecedente ao da competência, para os gestores da CONTRATANTE, a escala dos profissionais designados para as funções estabelecidas no objeto deste contrato em formato digital e editável, bem como a escala física, devidamente assinada a ser entregue no setor de contratos da FUNSAUD.
- 5.5.20. Após o fechamento do mês emitir a escala médica executada, devidamente assinada a ser entregue no setor de contratos da FUNSAUD.
- 5.5.21. A CONTRATADA deverá manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse da CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros a esta contratação, sob pena da lei.
- 5.5.22. A CONTRATADA deverá ser responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).

5.5.23. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, seguros, impostos, despesas operacionais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do contrato.

5.5.24. A CONTRATADA deverá controlar o registro de comparecimento dos profissionais gerenciados pela CONTRATADA, nos meios adotados e utilizados pela FUNSAUD;

5.5.25. A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

5.5.26. Em caso de erro, negligência e/ou imperícia médica a CONTRATADA e CONTRATANTE responderão solidariamente no que se refere à responsabilidade civil.

5.5.27. Qualquer desvio de conduta e/ou mau procedimento dos profissionais sob gerenciamento da CONTRATADA, caberá a substituição a pedido da CONTRATANTE ou de ofício pela CONTRATADA.

5.5.28. A CONTRATADA deverá obter, previamente, autorização da CONTRATANTE para instalação de qualquer equipamento em qualquer setor assistencial ou administrativo dentro do Hospital da Vida.

5.5.29. A CONTRATADA deverá encaminhar o arquivo (físico e eletrônico) aos gestores da CONTRATANTE e/ou fiscais indicados, para análise e validação dos serviços prestados em frequência mensal e quando solicitado.

5.5.30. Quando forem detectadas inconsistências no arquivo, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA, que terá prazo de até 3 (três) dias corridos para apresentar as correções e/ou justificativas.

5.5.31. A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA, equipamentos para viabilizar a prestação dos serviços, de forma que a CONTRATADA assume a obrigação pela utilização responsável dos mesmos, assumindo inclusive o ônus de eventuais danos decorrentes de mau uso.

5.5.32. A CONTRATADA deverá solidariamente à CONTRATANTE, conferir com antecedência a realização dos procedimentos, dos equipamentos e materiais que serão utilizados, garantindo a segurança do paciente e a perfeita execução do procedimento /atendimento.

5.5.33. A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento dos equipamentos e materiais que impeçam a realização ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes nos procedimentos.

5.5.34. Todos os impressos e materiais utilizados em laudos médicos, comunicações externas e internas pela CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, ser emitidos em papel timbrado e identificado pelo CONTRATANTE.

5.5.35. A CONTRATADA deverá permitir a realização, pelo CONTRATANTE, a qualquer momento e sem prévio aviso, de auditoria com relação aos atendimentos dos pacientes, tanto do ponto de vista administrativo como técnico.

5.5.36. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

5.5.37. Todos os profissionais da equipe CONTRATADA comprometem-se com todo e qualquer planejamento estratégico da CONTRATANTE, bem como a respeitar e fazer respeitar seu Regimento Interno e demais normas da instituição.

5.5.38. A CONTRATADA deverá providenciar em caráter irrevogável a substituição dos profissionais médicos de forma que o serviço não seja descontinuado.

5.5.39. A CONTRATADA deverá apresentar protocolo assistencial das 03 principais patologias relacionadas a especialidade evidenciadas no Hospital da Vida para Direção Médica, no período de até 06 meses do início das atividades.

5.6. Das disponibilidades:

5.6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATANTE deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.7. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7.1. A contratação de médicos especializados em **Cirurgia de Cabeça e Pescoço** é de extrema importância, tanto para o atendimento de pacientes quanto para a qualidade dos serviços de saúde prestados. Essa especialidade envolve procedimentos complexos e delicados, e a formação adequada e experiência desses profissionais é fundamental para garantir resultados positivos e minimizar riscos.

5.8. Risco e Impacto Funcional

5.8.1. Cirurgias na cabeça e pescoço muitas vezes envolvem estruturas essenciais para funções vitais, como a fala, respiração, audição e deglutição. Um erro durante um procedimento pode ter consequências significativas para a qualidade de vida do paciente. Portanto, a contratação de profissionais altamente qualificados é fundamental para:

- Minimizar riscos e complicações
- Preservar funções importantes, como fala e respiração
- Garantir a estética e o funcionamento adequado após o procedimento

5.9. Diagnóstico e Planejamento de Tratamento

5.9.1. A especialização em **Cirurgia de Cabeça e Pescoço** não se limita apenas à realização de intervenções cirúrgicas. Esses médicos desempenham um papel crucial no diagnóstico preciso e no planejamento do tratamento. Eles são responsáveis por:

- Identificar e diagnosticar doenças na região
- Estabelecer o melhor plano de tratamento (cirúrgico ou não)
- Determinar a necessidade de exames complementares (como tomografia, biópsias, etc.)

A experiência desses profissionais garante que o diagnóstico seja o mais preciso possível, ajudando a direcionar as opções de tratamento adequadas.

5.10. Atendimento em Urgências

5.10.1. A região da cabeça e pescoço é suscetível a traumas e acidentes, especialmente em acidentes automobilísticos, quedas e ferimentos violentos. Ter cirurgiões especializados disponíveis para **atendimento de urgência** é essencial para:

- Realizar intervenções rápidas e eficazes na garantia da via aérea segura
- Evitar complicações graves
- Assegurar uma recuperação mais rápida e com menos sequelas

5.11. Melhora na Qualidade de Vida do Paciente

5.11.1. A cirurgia de cabeça e pescoço muitas vezes envolve fatores diretamente relacionados à **qualidade de vida** do paciente, como a respiração, deglutição e comunicação. Profissionais especializados podem:

- Restauração de funções vitais de maneira eficaz
- Minimizar as sequelas estéticas e funcionais pós-cirúrgicas
- Proporcionar um acompanhamento adequado e otimizar o processo de recuperação

5.12. Treinamento e Educação Continuada

5.12.1. A medicina está em constante evolução, e os cirurgiões de cabeça e pescoço devem estar atualizados com os últimos avanços da área. A contratação de médicos especializados garante que o serviço estará alinhado com as melhores práticas, protocolos atualizados e novas técnicas, oferecendo o melhor atendimento possível aos pacientes.

5.12.2. A **contratação de médicos especializados em cirurgia de cabeça e pescoço** é essencial para garantir a qualidade, segurança e eficácia no atendimento a pacientes que necessitam de tratamentos e procedimentos nessa área. Os cirurgiões especializados são responsáveis por realizar diagnósticos precisos, executar cirurgias complexas, oferecer cuidados pós-operatórios adequados e garantir a recuperação plena dos pacientes, minimizando riscos e maximizando os resultados.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.13. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.17. Recebimento e aceitação do objeto

5.13.1. Os serviços serão recebidos por servidor integrante lotado no Hospital da Vida no cargo de Direção Clínica e Direção Técnica Médica, em conformidade com o artigo 140, I, “a” e “b” da Lei Federal nº 14.133/21.

5.13.2. O Contratante reserva-se no direito de não aceitar os serviços que estiver em desacordo com o previsto no Termo de Referência, podendo cancelar o Contrato e aplicar o disposto no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.13.3. Os serviços recusados pelo Contratante deverão ser refeitos, automaticamente, no prazo máximo de 24 (Vinte e Quatro) horas, contadas da hora da Notificação, sem qualquer ônus para o Contratante.

5.13.4. A impossibilidade de execução dos serviços no prazo contratado deverá ser justificada por escrito e encaminhada para apreciação do Contratante, sendo que a falta de tal justificativa sujeitará a Contratada as penalidades previstas na legislação vigente.

5.13.5. Caso ocorra atraso sem justificativa acatada por escrito pelo Contratante, sujeitar-se-á a Contratada as penalidades impostas pelo Contrato e legislação aplicável.

5.13.6. Os serviços serão recebidos mediante conferência, não excluindo a possibilidade de nova execução, se após análise e/ou exame posterior, ficar evidenciada a existência de irregularidade.

5.13.7. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução ou em que os serviços tenham sido executados fora das especificações da fiscalização, será a Contratada notificada para que regularize tal falha, sob pena de, não o fazendo, ser declarado inidôneo, sem prejuízo das demais penalidades.

5.13.8. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá rejeitá-lo, determinando sua reparação, correção ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.13.9. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, o Contratante, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

5.13.10. Em caso de necessidade de providências por parte da Contratada, o prazo para pagamento será suspenso e a execução considerado em atraso, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e conforme o caso, as outras sanções estabelecidas na lei e neste Contrato.

5.13.11. A prestação de serviços não eximirá a Contratada das obrigações definidas no Código Civil Brasileiro, bem como no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/21 e §2º do art. 140 da mesma Lei.

5.13.12. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. Em caso de necessidade de ação imediata, a CONTRATANTE poderá convocar um representante da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá, previamente, designar um responsável para executar as providências solicitadas..

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a FUNSAUD poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (DECRETO Nº 2.097, DE 23 DE MARÇO DE 2.023, art. 21, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e DECRETO Nº 2.097, DE 23 DE MARÇO DE 2.023, art. 21, II);

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (DECRETO Nº 2.097, DE 23 DE MARÇO DE 2.023, art. 21, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (DECRETO Nº 2.097, DE 23 DE MARÇO DE 2.023, art. 21, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (DECRETO Nº 2.097, DE 23 DE MARÇO DE 2.023, art. 21, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (DECRETO Nº 2.097, DE 23 DE MARÇO DE 2.023, art. 21, VII).

6.15. A Fiscalização Técnica ficará a cargo do Diretor Técnico Médico **João Ângelo Oselame Hoffmann** e do Diretor Clínico **José Raul Espinosa Cacho**.

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (DECRETO Nº 2.097, DE 23 DE MARÇO DE 2.023, art. 22, VI).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (DECRETO Nº 2.097, DE 23 DE MARÇO DE 2.023, art. 22, IV).

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.19.1. Manter durante o período de vigência do contrato de prestação de serviços todas as condições que ensejaram em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade operacional.

6.20. A Fiscalização Administrativa ficará a cargo das funcionárias do setor de contratos : **Evelin Loanda Magro Lino e Gisele Manvailer Silva**.

Gestor do Contrato

6.21. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (DECRETO Nº 2.097, DE 23 DE MARÇO DE 2.023, art. 20, VI).

6.22. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (DECRETO Nº 2.097, DE 23 DE MARÇO DE 2.023, art. 20, II).

6.23. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (DECRETO Nº 2.097, DE 23 DE MARÇO DE 2.023, art. 20, III).

6.24. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (DECRETO Nº 2.097, DE 23 DE MARÇO DE 2.023, art. 20, VIII).

6.25. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (DECRETO Nº 2.097, DE 23 DE MARÇO DE 2.023, art. 20, X).

6.26. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (DECRETO Nº 2.097, DE 23 DE MARÇO DE 2.023, art. 20, VI).

6.27. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.28. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Coordenadora de Gestão de Contratos **Leila Lara Silva Escobar Tavares**.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. O prazo da disposição será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da 7.6. prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 21, X e 22, VII do Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2.023.).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 21, X, Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2.023).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 22, VII, Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2.023)

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021);

7.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 20, VIII, Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2023).

7.9. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.10.1. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.2. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, §2º do Decreto nº 2.894, de 19 de janeiro de 2024.

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 6º, §2º do Decreto Municipal nº 2.894, de 19 de janeiro de 2024. Bem como observar a ordem cronológica de pagamento conforme o artigo 7º, do Decreto Municipal nº 2.894,

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M para fins de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por ITEM.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por prestação de serviço por menor preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual ou Municipal* relativo ao domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.17. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede da contratada, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.18. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.19. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.
- 8.21. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Crédito, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II):
- Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da sua emissão;
 - Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial as licitantes poderão apresentar a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial positiva, devendo ainda, anexar algum dos seguintes documentos:

- (i) Certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios;
- (ii) Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005 (em se tratando de empresas em recuperação judicial) ou;
- (iii) Comprovação da homologação judicial do plano de recuperação (em se tratando de empresas em recuperação extrajudicial).

8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.22.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.22.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.22.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

8.23.1 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.25. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.25.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.26. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional de medicina, em plena validade;

8.26.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.27. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.27.1. Razão social, CNPJ e dados de contato do órgão (ou empresa) emissor;

8.27.2. Descrição do objeto contratado;

8.27.3. Período de Execução dos Serviços;

8.27.4. Assinatura e nome legível do responsável pela gestão do fornecimento do objeto; e

8.27.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente

8.28. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

8.28.1. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.29. Para fins de cadastros dos médicos que irão prestar serviço pela empresa contratada no CNES da FUNSAUD, destinada ao faturamento das contas hospitalares, a licitante deverá no prazo de 07 (sete) dias corridos após a assinatura do contrato, apresentar a relação dos integrantes do seu corpo clínico, que desempenharão os serviços, com os seguintes dados e documentos:

I. Curriculum Vitae;

II. Cópia autenticada do Diploma Médico Frente e Verso do(s) Profissional(is) que prestará(ão) o serviço

III. Cópia autêntica de Comprovação de especialidade em Cirurgia da Coluna;

IV. Comprovante de registro e regularidade junto ao CRM;

V. Cópia do RG, CPF, Título de Eleitor, Comprovante de residência, Cartão SUS

VI. Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina (CRM), para fins de comprovação que o profissional que executará o serviço possua formação na área médica de Cirurgia da Coluna.

VII - Comprovar o vínculo do(s) profissionais que prestarão o serviço com a proponente através de pelo menos um dos documentos abaixo:

a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (das seguintes anotações: identificação do seu portador, da página relativa ao contrato de trabalho) e cópia da ficha ou livro de registro de empregado;

b) Cópia do Contrato Social, em sendo o profissional integrante do quadro societário do licitante;

c) Cópia do Contrato Social em se tratando de empresa S.A, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada, em se tratando de Sociedade, em se tratando de Diretor;

d) Cópia de Contrato de Prestação de Serviço regido pela legislação civil, celebrado entre o profissional e o preponente

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 434.999,70

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado pelo plantão de sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas é de R\$ 1.191,78 (um mil cento e noventa e um reais e setenta e oito centavos), ao custo global de R\$ 434.999,70 (quatrocentos e trinta e quatro mil e novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos), conforme proposta apresentada pela Contratada conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 1.1.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT/SERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12920	Empresa médica especializada para serviço de Cirurgia de Cabeça e Pescoço.	PLANTÃO SOBREAVISO	365	R\$ 1.191,78	R\$ 434.999,70

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

9.3. O valor médio e os documentos que subsidiariam os parâmetros utilizados para a obtenção de preços unitários referenciais do quadro acima, foram realizados com base no Decreto Municipal nº 787/2021 que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e para contratação de serviços em geral pelo Município de Dourados.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, de repasses financeiros feitos pela Secretaria Municipal de Saúde de Dourados (Fundo Municipal de Saúde) à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados - FUNSAUD, por meio da dotação abaixo discriminada:

10.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Dotação Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, Contrato de Gestão nº 209/2022/SEMS /PMD de 05/08/2022 (PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 174/2022 Inexigibilidade de Licitação nº 007/2022).

11. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

11.1. A Contratada será escolhida após o julgamento da disputa eletrônica, aberta e fechado, seguindo o disposto no artigo 22º, II do Decreto Municipal Nº 2.129, de 30 de março de 2023, pelo menor preço no portal de comprasnet através do link “<http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>”, que deverá obedecer aos critérios estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico.

11.2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

11.2.1. Poderão participar deste processo interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRASNET.

11.3. DA APRESENTAÇÃO E DO CRITÉRIO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.3.1. A participação no presente pregão eletrônico se dará mediante a cadastro no portal comprasnet, disponível no endereço eletrônico <http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>.

11.3.2. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Comprasnet para acesso ao sistema e operacionalização.

11.3.2.1. Deverá ser cadastrado o valor por item.

11.3.2.2 A empresa DEVERÁ COTAR para todos os itens da planilha constante no TR.

11.3.3. As contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, devendo o custo de operacionalização e uso de o sistema ficar a cargo do licitante.

11.3.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

11.3.5. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal Nº 14.133/21, não será permitido, conforme previsto no artigo da mesma Lei, a participação de fornecedores:

11.3.5.1. Que não atendam às condições previstas no edital de contratação e seu(s) anexo(s);

11.3.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

11.3.5.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

11.3.5.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

11.3.5.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

11.3.5.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste termo, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o item 5.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente

comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem aos itens 5.3 e 5.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como em cargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

11.4. INGRESSO NO PREGÃO ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

11.4.1. O ingresso do fornecedor na disputa do pregão eletrônico se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

11.4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação desta contratação, cadastrará, exclusivamente por meio do Sistema na plataforma do comprasnet, o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

11.4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

11.4.3.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.4.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

11.4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este termo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

11.4.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

11.4.7.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Contratação, Termo de Referência e demais anexos;

11.4.7.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital de contratação e seus anexos e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

11.4.7.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

11.4.7.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.4.7.5. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

11.4.7.6. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

11.4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste termo de referência.

11.5. FASE DE LANCES

11.5.1. A partir da hora e da data estabelecida no Edital e seus anexos, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste edital.

11.5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários”.

- 11.5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 11.5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 11.5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 11.5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

11.5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

11.6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

11.6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

11.6.1.1. o critério de julgamento será o de menor preço POR ITEM.

11.6.1.2. Após finalização dos lances, para o envio da proposta de preços readequada o licitante vencedor deverá equalizar os valores da contratação para estar de acordo com o percentual reduzido na proposta total.

11.6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

11.6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

11.6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

11.6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

11.6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

11.6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 11.6.5.1. conter vícios insanáveis;
- 11.6.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou em seus anexos;
- 11.6.5.3. apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 11.6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 11.6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências no edital de contratação e seus anexos, desde que insanável.

11.6.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

11.6.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o edital do pregão eletrônico não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.6.8. Erros no preenchimento da planilha/proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A mesma poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço. Podendo ser concedido prazo de até 02 (duas) horas para adequação, a critério do pregoeiro (a).

12. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

12.1. Os valores estimados estão compatíveis com o praticado no mercado, conforme demonstrado nas pesquisas de preços e Planilha de Orçamento Média.

12.2. Foram realizadas pesquisas de preços de acordo com o que dispõe do Decreto Municipal 787/2021 emitido pela Prefeitura Municipal de Dourados, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e para contratação de serviços em geral pelo Município de Dourados.

12.3. A pesquisa de preços procurou abranger a maior quantidade de fontes possíveis, de modo a permitir que a pesquisa de preços refletisse o mais próximo dos valores realizados no mercado.

12.4. Foram consultados empresas que prestam serviços de realização de serviços médicos na especialidade de Cirurgia de Cabeça e Pescoço, bem como a consulta de contratos firmados com outros entes públicos, a cerca do objeto desta contratação, além de consulta em plataformas que disponibiliza valores de cotações para o objeto em tela.

12.5. Dos valores obtidos foram realizados o cálculo da média simples, desvio padrão, limite superior e inferior, e ao final a média saneada, realizando a exclusão dos valores que constam abaixo ou acima dos limites estabelecidos.

12.6. Em razão do valor da contratação, e por se tratar serviços comuns, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar, optou-se pela modalidade Pregão na forma eletrônico.

13. DO REAJUSTE

13. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato, salvo se em decorrência de prorrogação de prazo de vigência ultrapassar 12 (doze) meses, hipótese em que a Contratada poderá através de requerimento, ter o saldo remanescente reajustado, se houver.

13.1. Havendo a ocorrência do item anterior, o saldo contratual será reajustado aplicando-se o Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Para a aplicação do índice, será considerada a data de referência do índice de reajuste de preços, vinculada à data-base do orçamento estimado, desde que tenham decorrido 12 (doze) meses. Além disso, a Contratada deverá solicitar formalmente o reajuste dentro de até 30 (trinta) dias após o 12º (décimo segundo) mês, sob pena de renúncia ao direito de reajuste caso não o faça.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

13.9. Da Revisão/Reequilíbrio

13.9.1. Caso ocorra o desequilíbrio econômico durante a vigência contratual, a Contratada poderá requerer formalmente à Contratante a revisão dos valores pactuados.

13.9.2. Para tanto, deverá relatar em detalhes os fatos (imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, superveniente ao originalmente contratado), anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio, informando ainda, o valor pleiteado.

13.9.3. A revisão/reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por meio de termo aditivo.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar I. Advertência a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Multa:

- 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
- 2. Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.
- 3. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 5. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 6. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.1, de 20% do valor do Contrato.
- 7. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- 8. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.1, a multa será de 3% a 5% do valor do Contrato.
- 9. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1, a multa será de 10 % a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

15.1. São obrigações do Contratante, além das previstas na lei 14.133/2021 (art. 92, X, XI e XIV):

- 15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 15.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 15.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 15.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, formalizado por meio de Ordem de Serviço, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva prestação dos serviços, efetuando o pagamento dentro das condições e prazos estabelecidos;
- 15.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação do serviço do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 15.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 15.1.7. Adotar das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 15.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 15.1.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a

prorrogação motivada, por igual período.

15.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (Quarenta e Cinco) dias Corridos.

15.1.11. Supervisionar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das obrigações fixadas para a CONTRATADA, e para os seus profissionais, registrando as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando FORMALMENTE à CONTRATADA quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

15.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.1.14. Disponibilizar espaço físico com instalações para a execução dos serviços e mantendo os equipamentos utilizados em perfeito e adequado funcionamento.

15.1.15. A contratante deverá ainda:

1. Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados, proporcionando todas as condições para que a empresa contratada possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços contratados.
2. Aferir a qualidade do atendimento prestado pelos profissionais médicos indicados pela CONTRATADA, solicitando a substituição daqueles que não atenderem as exigências estabelecidas neste instrumento e respectivos Anexos.
3. Informar à CONTRATADA, por escrito, as razões que motivarem eventual rejeição dos serviços contratados.
4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA.
5. Designar servidor para acompanhamento e fiscalização do contrato.
6. Atestar a execução do objeto do contrato, por meio do fiscal designado.
7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato e respectivos Anexos.
8. Controlar a execução do contrato firmado com os referidos profissionais, para tanto será efetuado controle de requisitos.
9. Comunicar previamente a CONTRATADA eventuais glosas aos valores constantes das faturas de pagamento, aos quais deram causa.
10. Adotar as providências necessárias, no âmbito de sua atuação, para a aprovação de regulamentos, instruções, ordens de serviços, determinações ou autorizações para permitir a plena realização dos serviços objeto deste Contrato.
11. Assegurar-se da boa qualidade dos objetos fornecidos.
12. Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
13. Fornecer os materiais medicamentos, prescritos pelos profissionais da contratada e disponível no SUS, para fins de tratamento dos pacientes internados nesta especialidade, desde que padronizados para uso no Sistema Único de Saúde.
14. Fornecer condições para realizar dos tratamentos dos pacientes acompanhados da contratada, desde que padronizados para uso no Sistema Único de Saúde

15.2. São obrigações do Contratada, além das prevista na lei 14.133/2021 (art. 92, XIV, XVI e XVII)

15.2.1. Manter durante o período de vigência do contrato de prestação de serviços todas as condições que ensejaram em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade operacional.

15.2.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.

15.2.3. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do Hospital da Vida, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

15.2.4. Manter as informações e dados do Hospital da Vida e em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

15.2.5. Arcar com todos os custos diretos e indiretos gerados pelo contrato.

- 15.2.6. Assegurar a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controle de qualidade, apresentando os resultados em conformidade com as normas existentes.
- 15.2.7. Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
- 15.2.8. A assistência deve ser registrada, assinada e datada no prontuário do paciente, de forma legível e contendo o número de registro no respectivo conselho de classe profissional.
- 15.2.9. Deverá à contratada preservar a identidade e a privacidade do paciente, assegurando um ambiente seguro de respeito e dignidade.
- 15.2.10. Fornecer orientações aos familiares e aos pacientes, diariamente, em linguagem clara, sobre o estado de saúde e a assistência a ser prestada desde a admissão até a alta, quando couber.
- 15.2.11. Incentivar à participação da família na atenção ao paciente, quando pertinente.
- 15.2.12. O responsável do menor atendido deve ser informado quanto aos procedimentos a que será submetido e sobre os cuidados requeridos para execução dos mesmos.
- 15.2.13. Deverá à contratada informar o responsável legal quanto às condutas clínicas e procedimentos a que o paciente será submetido.
- 15.2.14. Comunicar a FUNSAUD, (através de relatório), a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou imediatamente, a depender do caso.
- 15.2.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, tais como Leis, Decretos, Normas, Portarias, Resoluções, Instruções Normativas e Manuais de Orientação de Cumprimento das Boas Práticas Relativas à Prestação dos Serviços objeto da presente contratação, como também, as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e FUNSAUD.
- 15.2.16. Deverá de imediato, quando solicitado, apresentar relatórios, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço contratado.
- 15.2.17. Esclarecer de imediato aos responsáveis dos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito sob forma de relatório, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento.
- 15.2.18. Justificar a equipe de fiscalização, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação.
- 15.2.19. Manter o prontuário médico devidamente preenchido e atualizado com todas as prescrições e evoluções da especialidade, garantindo assim o acompanhamento contínuo, o controle e a supervisão dos serviços prestados, além de assegurar o correto faturamento.
- 15.2.20. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 15.2.21. Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto ora contratados, nem os que lhe forem transmitidos pela FUNSAUD, a menos que expressamente autorizada.
- 15.2.22. Não utilizar, nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes.
- 15.2.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas dos órgãos competentes.
- 15.2.24. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o contratado, disponibilizando profissionais em número suficiente.
- 15.2.25. Submeter-se à fiscalização permanente da FUNSAUD, ficando sujeito também ao Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria do SUS.
- 15.2.26. Submeter-se ao Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS.

15.2.27. A contratada deverá executar, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este termo, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos normativos.

15.2.28. Fornecer ao paciente ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, orientação médica para cuidados pós-alta.

15.2.29. Não compartilhar senhas, códigos, tokens, crachás, cartões de acesso ou quaisquer outros meios, credenciais ou dispositivos de autenticação que tenham sido fornecidos para uso exclusivo de serviços, cuja utilização ocorrerá sob a total responsabilidade da contratada.

15.2.30. Conhecer, cumprir e fazer cumprir as determinações de Políticas de Segurança da Informação que sejam aplicáveis e relacionadas aos serviços.

15.2.31. A contratada, prescreverá ao usuário a medicação ou qualquer outro procedimento que se faz necessário, sempre a critério do médico ou se existir protocolos definidos de conduta para situações que forem possíveis.

15.2.32. A contratada será responsável pela troca de plantão, repassando todos os pacientes mantidos em observação ao colega que assumirá o plantão subsequente.

15.2.33. A contratada deverá relacionar-se de forma cordial, fraterna, colaborativa e participativa em nome do bom andamento dos serviços. Não existirá estratificação hierárquica entre os integrantes das equipes de serviço, resguardando a autonomia no limite do direito individual que não ponha em risco o bom andamento dos trabalhos.

15.2.34. Será de responsabilidade da contratada o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução dos serviços a que se refere o presente contratação, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

15.2.35. O contratado assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações da execução deste contrato sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

15.2.36. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da contratada, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas.

15.2.37. Cumprir o Código de Ética Médica, e o Regimento Interno da Instituição bem como normas e demais legislações correlatas, resoluções e normatizações da instituição e do SUS e demais órgãos competentes.

15.2.38. Disponibilizar informações necessárias e trabalhar de forma integrada com a Ouvidoria SUS, respondendo no prazo determinado as ouvidorias encaminhadas.

15.2.39. Manter seus profissionais atualizados no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

15.2.40. Manter a qualidade dos serviços e sujeitar-se à fiscalização permanente da FUNSAUD.

15.2.41. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio do Hospital da Vida e Unidade de Pronto Atendimento ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

15.3. Constituem responsabilidade civil da CONTRATADA, além das demais previstas em contrato ou dele decorrentes:

15.3.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, a FUNSAUD e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imprudência ou imperícia praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

15.3.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da Lei 14.133/2021.

15.3.3. A responsabilidade de que trata este item a estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

15.3.4. A empresa contratada deverá dispor de profissionais capacitados para atender toda a demanda de referência conforme a habilitação do Hospital da Vida e contrato de Gestão Municipal.

16. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

16.1. A contratada deverá prestar atendimento na Unidade o Hospital da Vida.

16.2. A contratada irá atender, em regime de plantão de sobreaviso 24 horas, conforme solicitação dos médicos plantonistas e/ou médicos assistenciais, os pacientes nas unidades.

16.3. A contratada deverá realizar avaliação dos pacientes internados no hospital, previamente aos procedimentos cirúrgicos, caso seja necessário.

16.4. O médico em regime de plantão de sobreaviso deverá estar disponível para emergências, as urgências.

16.5. A contratada deverá obrigatoriamente, quando solicitada, emitir e responder a requisitos periciais.

16.6. A contratada deverá manter sempre atualizada a documentação expedida (prontuário) em razão dos serviços e organização de arquivo, sendo imprescindível a utilização do sistema de informatização que compõem a Fundação de Serviços de Saúde de Dourados.

16.7. As prescrições médicas, solicitações de exames, solicitações de procedimentos, contra referências e encaminhamentos decorrentes do atendimento deverão ser elaborados no sistema disponibilizado pela FUNSAUD e/ou em formulários disponibilizados pela contratante.

16.8. A contratada deve responsabilizar-se pelos serviços médicos de plantões e procedimentos solicitados, designando para tal profissional médico com especialidade em cirurgia de cabeça e pescoço com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no Conselho Regional de Medicina - CRM e certificado de especialista nas respectivas áreas, quando exigido.

16.9. A contratada deverá fornecer por escrito a Direção Técnica da FUNSAUD, **até o dia 20 de cada mês**, a escala médica prevista para o mês subsequente.

16.10. Na Prestação de Serviços em urgência emergência, o prestador de serviços deverá realizar o atendimento de pacientes sem distinção de idade, do sexo feminino e masculino, junto ao Hospital da Vida.

16.11. A contratada deverá manter sempre atualizado a documentação expedida (prontuário) em razão dos serviços e organização de arquivo, sendo **OBRIGATÓRIO** a utilização do sistema de informatização que compõem a Fundação de Serviços de Saúde de Dourados.

17. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

17.2. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo artigo 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

17.3. A divisibilidade é pressuposto técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens obtidas com a divisão do objeto em itens, cuja economicidade é proporcionada pela redução de custos e despesas para a Administração contratante. Não há risco de desinteresse por eventuais licitantes em fornecer os itens de menor valor, face vasto número de possíveis proponentes disponíveis no mercado local e regional. O parcelamento da solução refere-se à licitação realizada por item, sempre que o objeto for divisível, não haja prejuízo da solução, permita ampla participação de licitantes. Neste contexto, entende-se que a presente licitação deverá ser organizada pelo menor preço de modo que seja ampliado a fase de disputa entre os licitantes.

17.4. A solução para eventual contratação de serviços médicos, **não será parcelada**, em razão do objeto não ser divisível, pois contratar mais de uma empresa para realizar o mesmo serviço, traria problemas em relação aos atendimentos que são prestados nas unidades, que se referem ao atendimento dos pacientes internados nas unidades, realização de acompanhamento clínico e cirúrgico que necessitem desta especialidade médica.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOAO ANGELO OSELAME HOFFMANN

Diretor Técnico Médico Hospital da Vida



Assinou eletronicamente em 28/03/2025 às 15:03:39.

FERNANDA ENEAS DA SILVA

Diretora Técnica FUNSAUD



Assinou eletronicamente em 28/03/2025 às 15:38:25.

MARCIO ROMEIRO DE AVILA

Coordenador Planejamento de Compras



Assinou eletronicamente em 28/03/2025 às 14:58:28.

Despacho: Autorizado Por:

MARIA IZABEL DE AGUIAR

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 28/03/2025 às 15:40:35.